



**XX REDOR**

Encontro da Rede Feminista Norte  
e Nordeste de Estudos e Pesquisas  
sobre Mulher e Relações de Gênero

## **O PODER SIMBÓLICO NAS CONJUGALIDADES: as várias faces da violência sofrida pelas mulheres atendidas pelo Serviço de Apoio Emergencial a Mulher- SAPEM/Amazonas**

1.Aline dos Santos Pedraça; 2.Lidiany de Lima Cavalcante.

1.Programa de Pós – Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia – UFAM - E-mail:  
[alinepedraca7@gmail.com](mailto:alinepedraca7@gmail.com); 2.Docente do Programa de Pós – Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na  
Amazônia – UFAM - [profa.lidiany@gmail.com](mailto:profa.lidiany@gmail.com)

(Inserir nome completo da instituição de origem, centralizado e itálico, fonte TIMES NEW ROMAN tamanho 10,  
seguido do e-mail.)

**Resumo:** Pensar no desvendamento da desigualdade de gênero e da subordinação feminina é pensar nas relações de gênero articuladas com as relações de poder. Por entendermos que os estudos de gênero requer uma articulação entre os estudos das relações de poder, visto que, ambos podem contribuir com as análises e estudos sobre a violência contra as mulheres e seu enfrentamento é que o presente estudo visa refletir acerca das várias faces da violência sofrida pelas mulheres atendidas pelo SAPEM/ AM, que é uma instituição conhecida como a porta de entrada para os demais serviços de atenção a mulher vítima de violência. Pretende também dar ênfase ao estudo da simbologia de poder que o indivíduo possui na sociedade, pois conhecer esse processo até a nossa realidade atual, nos permitirá buscar meios de enfrentamento capaz de modificar esse quadro social de violência através das análises realizadas por este estudo. Para atingir os objetivos aqui propostos a metodologia utilizada para a realização deste estudo se deu por meio de pesquisa bibliográfica através de literaturas que subsidiará teoricamente esta pesquisa. Realizamos também análise documental através dos prontuários de atendimento do SAPEM, por fim, realizamos entrevista semiestruturada com três mulheres atendidas pela instituição. Este estudo se faz relevante porque busca contribuir com as ações do SAPEM, do ativismo feminista e de mulheres contra a violência e o poder simbólico nas conjugalidades.

Palavras- chaves: Poder simbólico; Violência; Conjugalidades.



# XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

## **Introdução**

O presente estudo realiza uma abordagem investigativa sobre o poder simbólico nas conjugalidades. Neste trabalho buscaremos caracterizar as diferentes formas de violência sofrida por mulheres atendidas pelo Serviço de Apoio Emergencial a Mulher- SAPEM, que é uma instituição localizada na cidade de Manaus, também considerado como porta de entrada para os demais serviços de proteção a mulher no Amazonas. A instituição foi criada em 2007 após a criação da Lei 11.340/2006, é parte de um dos instrumentos institucionais e políticos de promoção da igualdade entre mulheres e homens. A instituição também faz parte de um conjunto de ações governamentais incluso na Política Nacional para as mulheres que objetiva a promoção da igualdade de gênero do qual busca superar o sexismo, incorporando as dimensões ético-raciais, geracional e a livre orientação sexual, enfatizando as mulheres com algum tipo de deficiência. Observa-se que, desde a década de 1980 os estudos de gênero ampliaram-se, diversificando-se, e se tornando mais próximo da realidade de mulheres que antes não tinham suas necessidades e anseios compreendidos pelas teorias sustentadas pelo patriarcado. Nesse processo histórico de desigualdade, segundo estudos de Giordani (2006) o processo de opressão do qual a

violência está inserida é um fenômeno histórico porque pode ser compreendido na teia das relações socioeconômicas, políticas e culturais. Observar a violência dentro das relações conjugais nos remete a uma breve constatação de que o ciclo se inicia de forma que a vítima nem percebe que as ofensas sofridas, sejam estas de forma física ou verbal, caracterizam atos de violência. Diante do que foi exposto, este estudo objetiva-se também refletir sobre o poder simbólico presente nas relações conjugais, responsável pelo ciclo da violência em que muitas mulheres da capital amazonense têm sofrido.

## **Metodologia**

A metodologia utilizada para a realização deste estudo se deu por meio de pesquisa bibliográfica através de literaturas que subsidiará teoricamente esta pesquisa. Realizamos também análise documental através dos prontuários de atendimento do SAPEM, por fim, realizamos entrevista semiestruturada com três mulheres atendidas pela instituição.

## **Resultados e Discussão**

### **Relações de poder nas conjugalidades como fator desencadeante da violência simbólica**

O ser humano desde os tempos mais remotos, sempre viveu em grupos e de acordo com Dias (2009) a vida em grupo é responsável por transformar o animal homem em ser humano, sendo o homem (indivíduo)



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

um produto da interação social e é através do processo de socialização (aquisição das maneiras de agir, pensar e sentir) que este ser humano vai aprendendo o modo de vida da sociedade do qual está inserido. É dessa interação entre os sujeitos, que de acordo com o autor mencionado, surgem as relações sociais, políticas e de poder.

O conceito de poder é bastante abrangente, pois o mesmo não se concentra em uma única só pessoa, instituição, mas está presente em todas as relações, sejam elas: políticas, sociais, comerciais, econômicas e principalmente nas conjugais. A maioria dos casos de violência contra o sujeito feminino, por exemplo, apresentado nas Delegacias da Mulher está intrinsecamente ligado às relações de conflitos e poder existente entre os casais. Essa relação desigual entre um sujeito e outro tem contribuído com o aumento da violência doméstica quase que em todo o Brasil.

De acordo com Weber (2014, p.33) o poder está relacionado a “toda probabilidade de impor a própria vontade numa relação social, mesmo contra resistência, seja qual for o fundamento dessa probabilidade”. Para Weber o conceito de poder está ligado ao conceito de dominação, ainda que não seja necessariamente a mesma coisa. Vejamos:

A situação de dominação está ligada a presença de alguém mandando eficazmente em outra, mas não

necessariamente à existência de um quadro administrativo nem à uma associação, porém certamente – pelo menos em todos os casos normais – a existência de um dos (WEBER, 2014, p. 33).

Diante de uma relação conjugal onde um exerce o poder sobre o outro é expressivo a situação de dominação de um sujeito sobre o outro. Essa relação de poder que envolve os cônjuges torna-se cada dia mais perigoso para o sujeito que se encontra sob o domínio daquele que os mantém em seu controle. As mulheres são as grandes vítimas dessa relação desigual de poder praticada dentro das relações conjugais, pois esse poder é exercido de diferentes formas do qual subjuga, humilha, maltrata, violenta o ser feminino que na maioria das vezes se vê impotente e incapaz de sair dessa condição subalternizada que essa relação a transformou. Uma de nossas entrevistadas atendidas pelo SAPEM e participante deste estudo nos conta sobre o tempo em que viveu sob os domínios de seu companheiro e convivendo com a violência simbólica praticada por seu cônjuge, vejamos;

Sempre que estávamos na presença de outras pessoas ele queria se amostrar, fazia brincadeiras e tentava sempre me colocar para baixo. Sempre que ele fazia isso comigo, eu procurava me isolar para não dá vexames na



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

frente das pessoas. Ele controlava as roupas que eu vestia. Eu ainda não me organizei financeiramente e ele sempre se aproveitou disso para jogar na minha cara que tudo que tenho foi ele quem me deu e que jamais irei conseguir algo na vida sem ele. Isso sempre me deixou impotente, sem forças para me libertar (Flor de Liz, 26 anos).

A mulher por força da representação do gênero ainda vive condenada ao silêncio em muitas culturas (SPIVAK, 2012). O processo de quebra de vínculo com o cônjuge que durante anos a sujeitou em uma condição inferior é bastante lento, pois numa relação de poder o ser humano, cuja força e seus outros meios de dominação fez do sujeito feminino aceitar por muito tempo a sua condição subalternizada, mantendo-a presa e submissa aos ditames de seus próprios companheiros (as).

Não falar o que senti e não expressar suas angustias, o medo da reação do cônjuge as tornam em sujeitos oprimidos e dependentes daquela relação que muitas vezes chega a ser violenta e perigosa para a vida de muitas mulheres. “O subalterno como sujeito feminino não pode ser ouvido ou lido” (SPIVAK, 2012, p.163). Muitas mulheres ainda não conseguem falar sobre sua condição subalternizada dentro da relação e o

atendimento ainda precarizado oferecido nas Delegacias inibe essas mulheres de procurar ajuda.

O poder tem como fonte as relações mais variadas e também pode assumir diversas formas, o que nos faz refletir sobre os tipos de relacionamentos, por exemplo, que se desenvolve sob o domínio da submissão do feminino pelo masculino. Essas relações de micro poder, tão presente nas relações sociais, devem ser minuciosamente analisadas quando estudamos o fenômeno da violência conjugal.

Weber considera pelo menos três formas de manifestação do poder, o que ele chamou de componentes do poder que são: a força, a autoridade e a influência. O poder exercido através da força é manifestado através da ameaça, da coerção física e pelo uso de todos os tipos de armas. Já a autoridade compreende em um direito estabelecido do qual resulta na legitimação do poder de alguém. A influência se resume em uma habilidade para afetar as decisões e ações de outros, mesmo não possuindo autoridade e nem a força. O poder segundo Weber (2014) está bastante presente em sistemas sociais hierarquizados assimetricamente, como a exemplo das instituições militares.

Foucault (1995) discordando de Weber (2014) afirma que o poder não é algo que alguém possa deter ou que pode emanar de alguém. O poder em Foucault (1995) não é



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

exercido isoladamente, nem particularmente, pois não tem titular. O poder é historicamente construído e não constituído de forma natural e não está localizado no governo ou nos governantes, mas nas relações estabelecidas na sociedade. Em todas as ocorrências, para Foucault o poder implica relações, trata-se de relações de poder.

Das diversas definições de poder encontrado no dicionário de política de Bobbio (1998, p.938) buscou-se a seguinte definição: “Os modos específicos pelos quais os recursos podem ser usados para exercer o poder, ou seja, os modos de exercício do poder são múltiplos: da persuasão à manipulação, da ameaça de uma punição à promessa de uma recompensa”. Esses modos de exercício do poder definido por Bobbio, muito presente no âmbito das relações conjugais têm contribuído, por exemplo, com o ciclo de um tipo de violência que juridicamente pouco ou quase sempre não é detectável como é o caso da violência simbólica. Vejamos o relato de uma de nossas entrevistadas:

Ele me fazia achar que eu estava presa ao relacionamento e era assim que eu me sentia. Ele tentava passar para mim que ele fazia de tudo por mim, que ele tinha o controle financeiro e que se nós nos separássemos eu ia morrer de fome ou passar por muitas

situações ruins. Ele me menosprezava pelo fato de eu sonhar em querer uma vida melhor para mim e para os meus pais. Quando comecei a fazer faculdade ele passou a dizer que eu era culpada pelo fim de nosso casamento. Aquela relação era uma verdadeira prisão (Rosa, 26 anos, Entrevista/2018).

A violência simbólica, muito presente em várias relações, sejam elas afetivas ou sociais, ainda que na maioria das vezes seja praticada junto com outras formas de violência é a mais difícil de ser identificada e até mesmo combatida, pois se esconde por trás do ato do cavalheirismo, do limite de acesso das mulheres aos cargos de poder, através da submissão sofrida pelo feminino através do masculino em diversos âmbitos, as imposições culturais e religiosas já que as crenças dominantes acabam que praticando um tipo de violência através de hábitos e valores do qual não decorrem da força física, mas que ocasiona danos a condição moral, social e psicológica da vítima. Bourdieu (2002) criador do conceito social de violência simbólica aborda que esta forma de violência é exercida pelo corpo sem coação física e que a mesma se apresenta através da imposição econômica, social e simbólica.

A violência simbólica nas conjugalidades tem sido um grande desafio para os técnicos



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

da rede de proteção a mulher da cidade de Manaus, pois a própria legislação vigente, através da Lei 11.340/2006, não consegue combater esse tipo de violência que ainda se mantém como conflitos conjugais e particulares a vida do casal. Anualmente temos observado um aumento significativo dos casos de violência doméstica contra a mulher, segundo os dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM) só no ano de 2016 foram registrados quase 13.000 casos de violência contra a mulher no estado, o que é considerado alarmante e preocupante.

A Lei Maria da Penha tem sido determinante no momento de identificar os casos e punir os agressores, mas ainda sim, tem sido um grande desafio para o poder público, para a sociedade e para os pesquisadores criar estratégias mais eficazes de combate à violência simbólica presente nas relações conjugais no Amazonas. No dia 03 de abril de 2018 foi sancionada a Lei 13.641/18 que altera a Lei 11.340/06 para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência<sup>1</sup>. Essas mudanças na Lei vêm para contribuir com os mecanismos de enfrentamento a violência, mas ainda precisamos avançar juridicamente. O principal avanço do qual faria a Lei 13.

<sup>1</sup> PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei 13.641/18-Do Crie de Descumprimento de Medidas protetivas de Urgência. Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13641.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13641.htm) . Acesso em 05/10/2018.

505/17, conhecida como a Lei da Proteção Imediata foi vetado. O artigo 12-B, *caput* e parágrafo 1º e 2º, que dava amplos poderes ao delegado de polícia a conceder medidas protetivas de urgência foi vetado porque segundo o chefe do Executivo, essas atribuições não serem de competência dos policiais civis.<sup>2</sup> Essa briga de Ego só ocasiona atrasos no espaço que concerne aos direitos femininos.

De acordo com os dados estatísticos registrados no Mapa da Violência de 2015, o qual revela o quantitativo de homicídio de mulheres<sup>3</sup> no Brasil foi comprovado que houve um crescente aumento na taxa de crimes contra a mulher, colocando o Brasil em 5º lugar no ranking dos países com maior taxa de homicídio de mulheres. Neste mesmo ano a Central de Atendimento à Mulher registrou 749.024 (setecentos e quarenta e nove mil e vinte e quatro) atendimentos. Em 2017, segundo dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas- SSP/AM, mais de 6.125 casos de violência contra a mulher foi registrados, o

<sup>2</sup> HOFFMANN, Henrique. **Concessão de medidas protetivas por delegado amplia direitos da mulher**. Consultor Jurídico. Publicado em 1 de novembro de 2017. <https://www.conjur.com.br/2017-nov-01/concessao-medida-protetiva-delegado-amplia-direitos-mulher> . Acesso em 05/10/2018.

<sup>3</sup> Em 09 de Março de 2015 foi sancionado a Lei Nº 13.104/15 que altera o Art.121 do Decreto-Lei Nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940- Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

que representa um aumento de 15,5% com relação ao ano anterior. Um estudo mais aprofundado acerca desses dados demonstraria que a maioria dos casos de violência ocorre nos espaços conjugais.

Compreender a natureza dessa forma de violência requer primeiramente uma compreensão do que venha a ser o poder simbólico que para Bourdieu (2014, p.7-8) “é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem”. O poder só pode ser exercido a partir de uma relação, inclusive àquelas sempre pensadas em termos de dominação com um dos sujeitos na posição de vítima, de submissão. Um exemplo disso é a representação das relações conjugais, na qual a mulher é geralmente considerada o polo sobre o qual prevalece o poder masculino sobre o feminino. De acordo com Bourdieu (2014, p. 118);

O verdadeiro objeto de uma história das relações entre os sexos é, portanto, a história das combinações sucessivas (diferentes na Idade média e no século XVIII, sob Pétain no início dos anos 1940 e sob De Gaulle depois de 1945) de mecanismos estruturais (como os que asseguram a reprodução da divisão sexual do trabalho) e de estratégias que, por meio das instituições e dos

agentes singulares, perpetuaram, no curso de uma história bastante longa, e por vezes à custa de mudanças reais ou aparentes, a estrutura das relações de dominação entre os sexos: a subordinação da mulher podendo vir expressa em sua entrada no trabalho, como na maior parte das sociedades Pré-industriais, ou, ao contrário, em sua exclusão do trabalho, como se deu depois da revolução industrial, com a separação entre o trabalho e a casa, com o declínio do peso econômico das mulheres da burguesia, a partir daí votadas pelo puritanismo vitoriano ao culto da castidade e das prendas do lar (...).

Durante séculos, as relações entre o feminino e o masculino na sociedade eram regidas pela oposição de um sexo sobre o outro (masculino sobre o feminino). Nessa relação desigual, que na maioria das vezes tem o sujeito feminino no lugar de oprimido fez com que sua condição de sujeição fosse perpetuada.

Em diferentes contextos da sociedade a opressão sofrida por mulheres de diferentes classes sociais foi se tornando campo propício para a realização de estudos que buscassem compreender a dinâmica das relações



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

conjugais já que é neste interim que as relações de poder se manifestam.

As expressões, sexo e gênero são noções construídas e transformadas em relações de poder nos processos sociais. Grossi (1998) sustenta que as devidas distinções devem ser amadurecidas acerca da identidade de gênero e práticas afetivo-sexuais. A sexualidade é uma das variáveis do gênero, pois sexo, gênero, identidade de gênero e sexualidade não são sinônimos. O sexo explicita as diferenciações biológicas entre mulheres e homens, mas o gênero situa as construções culturais em relação a masculinidade e feminilidade.

Com a expansão do setor industrial, um número significativo de mulheres e crianças tornaram-se uma das principais mão de obras do processo produtivo. A dupla jornada de trabalho assumida pelas mulheres também contribuiu para novas configurações de família, porém as relações de poder entre os sujeitos, apenas se modificaram, tornando-se até bem mais complexas.

A saída da mulher dos espaços domésticos para o trabalho fora do domicílio não lhe garantiu autonomia, pelo contrário, fez com que a mesma também enquanto provedora da casa assumisse mais responsabilidades, mas ainda sim, vivendo sob o domínio de seu cônjuge. A relação de gênero permeia a relação de poder, assim

assinala Costa (2008). Sendo este, exercido sobre o feminino de forma desigual, assimétrica mantendo a mulher sob o domínio masculino e ao próprio sistema patriarcal que subjuga e mantém a mulher submissa e quase sempre presa aos espaços privados.

A ideologia da família padrão como sendo pai, mãe e filhos, é um retrato claro dessa doutrina imposta pelo sistema social paternalista, onde o homem é o provedor e a mulher submissa auxilia na manutenção dessa corrente, impondo aos filhos a reprodução dos mesmos hábitos. Diante disso, Alves e Pitanguy (1985) apontam que esse processo de construção social do masculino e do feminino, permeia como naturais às formas de relações de poder e de dominação sobre o sexo feminino.

É nessa relação de poder assimétrica e desigual entre o gênero masculino e feminino que a violência conjugal torna-se parte integrante da organização social, reforçando até mesmo na construção jurídica de coerção e de dominação do masculino sobre o feminino (SAFFIOTI, 1994).

Nossa terceira entrevistada nos conta de que forma esse poder assimétrico era exercido dentro de sua relação conjugal;

Para diminuir os problemas em casa eu procuro usar roupas e maquiagens que não chamem atenção para não causar problemas



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

com ele, mas fico muito chateada porque não posso usar o que gosto. Ele sempre fica me fiscalizando, me criticando. Sinto-me presa a ele, pois as atitudes dele me faz pensar o quanto estou presa a ele, só ele decide tudo (Margarida, 33 anos, Entrevista, 2018).

A violência de acordo com os estudos de Minayo (2003), diz que a palavra violência não deveria ser tratada apenas no singular e sim numa perspectiva múltipla, pois não se caracteriza apenas em uma forma de violência na sociedade. A palavra violência vem do latim *vil* que significa força, que causa constrangimento e o uso da superioridade física sobre outra pessoa. Diante disso, a autora assinala três definições de violência dentro da nossa sociedade contemporânea: violência física, econômica e moral.

A violência física traduz-se naquele que atinge diretamente a integridade física da pessoa causando homicídios, agressões, roubos e violações. A violência econômica traduz-se na apropriação e desrespeitos, contra a vontade dos donos ou de forma agressiva, de algo de sua propriedade ou bens, e por fim a violência moral ou simbólica, que se caracteriza pela dominação cultural, que agride e viola os direitos de outras pessoas (MINAYO, 2003).

No Código Penal Brasileiro (art.322) a definição de violência propicia diversas considerações, ou seja, a violência se dá mediante;

[...] Constrangimento físico ou ficto, exercido a vontade de alguém, para obriga-lo a submeter-se à vontade de outrem ou a consentir. Qualquer força material ou moral, empregada contra a vontade, ou liberdade, ou resistência de pessoa, ou coisa. O mesmo que coação. A violência diz-se: a) física material ou real (“viscorporalis”), quando há o emprego de força material ou de outros meios que impossibilitem a resistência do paciente; b) moral ou ficto (“vis compulsiva”), quando o agente usa contra o paciente, de meios de intimidação por ameaça grave mal iminente, ou quando ele é juridicamente incapaz de livre consentimento; c) iminente, quando se manifesta com perigo atual e instantâneo, traduzido na ameaça de consumação imediata; d) arbitrária, a que é praticada no exercício da função pública ou a pretexto de exercê-la (NUNES, 1999, p. 1082).

Nessa perspectiva sobre a violência na contemporaneidade, ou melhor, as violências, a relação de poder exercido pelo masculino



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

em relação ao feminino também gera uma série de violência contra a mulher no âmbito das relações conjugais. Portanto, a violência nas relações conjugais caracteriza-se por diversas formas de violação contra a dignidade do sujeito, seus direitos e contra o seu corpo tendo como consequência uma relação de dependência e de poder assimétrico em relação ao seu agressor, que a submete e a domina numa condição desigual e subalterna. Esse fenômeno de violência nos espaços conjugais conceitua Morgado (2001, p.62);

Trata-se de um fenômeno antigo, presente em todas as classes sociais e em todas as sociedades desde as mais desenvolvidas até às mais vulneráveis economicamente. Trata-se de um problema que atinge ambos os sexos e não costuma obedecer a nenhum nível social, econômico, religioso ou cultural específico.

A violência conjugal, como bem coloca Morgado é um fenômeno antigo, construído socialmente e culturalmente a partir da relação de poder desigual entre masculino e feminino, forjando funções sociais que subjuguem e permita a dominação da mulher na sociedade sendo que o resultado dessa relação assimétrica gera a violência contra o feminino, ou contra a mulher.

No que se refere à violência no âmbito das relações conjugais, o mais agravante é conviver com a impunidade que assola os direitos femininos. Essa dinâmica de violação de direitos no âmbito familiar sofrida pelas mulheres, se expressa nessa relação afeto/poder, nos quais a relação de subordinação e de dominação se encontram presentes no processo histórico/familiar.

Com o objetivo de coibir e prevenir a violência contra a mulher é sancionado em 07 de agosto de 2006 a Lei 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha. Em seu Capítulo II, art 7º as formas de violência doméstica contra a mulher são: violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial. A lei Maria da Penha é considerada um marco no que concerne o direito das mulheres, mas não consegue identificar as outras formas de violência, como é o caso da violência simbólica, tão praticada entre os casais.

Segundo Bourdieu (2014, p. 55) “Ao se entender ‘simbólico’ como o oposto de real, de efetivo, a suposição é de que a violência simbólica seria uma violência meramente ‘espiritual’ e, indiscutivelmente, sem efeitos reais”. De acordo com as análises de Bourdieu (2014) as relações de comunicação são sempre relações de poder que dependem do capital material ou simbólico acumulado pelos agentes. O poder simbólico é um poder



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

quase mágico e só se exerce se for reconhecido e por isso, ele acaba sendo ignorado.

O poder simbólico é uma forma irreconhecível, mas legitimada de se praticar a violência no âmbito das relações conjugais, pois o mesmo só é praticado com o consentimento da vítima que encontra-se completamente envolvida nessa teia de amor, conflitos, ódio e violência que essa relação lhe oferece. Muitos sujeitos femininos não conseguem perceber essa violência mascarada de controle e ciúmes que seu conjugue exerce na relação, por isso, muitas sofrem por anos tendo de conviver com uma relação totalmente abusiva.

Trabalhar no enfrentamento a violência conjugal tem sido um desafio para a equipe de técnicos do SAPEM que primeiramente precisam identificar se a vítima sofre além da violência física, outras formas de violência como é o caso da violência simbólica.

O âmbito das relações conjugais é onde os sujeitos femininos mais têm sofrido abusos e todas as outras formas de violência. Por isso, precisamos tornar a discussão da violência conjugal fora da perspectiva do pensamento patriarcal, descaracterizando antigas afirmações de que apenas casais heterossexuais cometem e/ou sofrem violência, visto que dentro dessa perspectiva teórica conservadora não haveria espaço para relações homoafetivas.

Embora saibamos que muitos sujeitos femininos também praticam o uso da força e violência nos espaços conjugais reproduzindo relacionamentos abusivos, ainda sim, chega a ser bem menor com relação aos homens. A afirmativa não quer dizer que os casos de violência entre casais homoafetivos sejam estatisticamente insignificantes levando em consideração que no Brasil existe mais de 60 mil casais homoafetivos, segundo dados preliminares do Censo Demográfico de 2010 (IBGE,2010).

Dessa forma, considera-se que a violência doméstica como fruto da violência simbólica presente nas relações conjugais, faz-se necessário ser profundamente estudada, enfrentada de forma jurídica e refletida por parte da sociedade que ainda enxerga a violência conjugal como problemas particulares ao casal. A omissão por parte da sociedade tem contribuído de forma indireta para o aumento da violência e do feminicídio em todo o Brasil. É necessário compreender o significado do que esse tipo de relação abusiva é capaz de fazer na vida dos sujeitos femininos que ainda lutam para falar e serem ouvidas enquanto sofrem por se sentirem presas a relações dominadoras, cujo poder, configura-se em mola propulsora para o desencadeamento da violência conjugal.

### **Considerações finais**



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

A complexidade das relações conjugais, ainda que em baixa ou em alta frequência, produz relações de conflitos do qual ocasionará instabilidade entre o casal ao longo do tempo. É importante considerar que o prolongamento dos conflitos pode desencadear também problemas de saúde tanto psíquicos quanto físicos, inclusive a prática da violência propriamente dita. É nesse interim, que surge também as diferentes formas de violência decorrente do poder simbólico o que Bourdieu (2014) também o chamou de força simbólica da qual é exercido sobre os corpos sem o uso da força ou coação física. Muitas mulheres ainda vivem sob os domínios de seus cônjuges, pois os mesmos por na maioria das vezes serem os provedores da casa, humilham moralmente suas companheiras fazendo-as acreditar que sem eles, elas não sobrevivem. Outros buscam impossibilitar o acesso delas aos estudos, trabalho, desqualificando-as na frente de outras pessoas, tornando-as mulheres dependentes emocionalmente do seu agressor e sem coragem de denunciá-los. Esse tipo de violência como este estudou mostrou tem sido considerado um dos grandes desafios da sociedade e por parte do Estado como provedor de direitos. O presente estudo nos mostrou também que o poder simbólico existente nas relações conjugais tem se tornado o responsável pelo desencadeamento

dessas diversas formas de violência sofrida pelo sujeito feminino. Cabe a nós refletirmos sobre o problema e buscar exigir mecanismos mais eficazes de combate a opressão feminina tão presente na sociedade atual.

### Referências

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY Jacqueline. **O que é feminismo**. Abril cultural/ Brasiliense, 1985.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Brasília. Universidade de Brasília, 1ª ed. 1998.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2000.

\_\_\_\_\_. **A Dominação Masculina**, 1º Ed. – Rio de Janeiro; BestBolso, 2014.

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em 05/10/2018.

BRASIL. **Lei nº 13.104 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20)



**XX REDOR**

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

15-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em 08/10/2018.

**BRASIL. Lei nº 505 de 8 de novembro de 2017. Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13505.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13505.htm). Acesso em 08/10/2018.

**BRASIL. Lei nº 13.641 de 3 de abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13641.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13641.htm). Acesso em 08/10/2018.

COSTA, Heloísa Lara Campos da. Gênero, Desenvolvimento e a Universidade na Amazônia. In: Noronha, Nelson Matos de e ATHIAS, Renato (org.) **Ciência e Saberes na Amazônia: indivíduos, coletividades, gênero e etnias**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2008.

DIAS, Reinaldo. **Fundamentos de Sociologia Geral**. – Campinas, SP: Alínea, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do Saber**: trad. Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

GIORDANI, Annecy TOJEIRO. **Violência contra mulher**, São Paulo: Yendis, 2006.

GROSSI, M. P. **Identidade de Gênero e Sexualidade**. Coleção Antropologia em Primeira Mão. PPGAS/UFSC, 1998.

O Artigo deverá conter Introdução (justificativa implícita e objetivos), Metodologia, Resultados e Discussão (podendo inserir tabelas, gráficos ou figuras), Conclusões e Referências Bibliográficas (As citações das referências no texto devem seguir as normas de ABNT) e não poderão ultrapassar 14 páginas, incluindo as referências.